CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 7
A CASA DO CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 38/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Lei nº 38/2025 proposto pelo Vereador Maique dispõe sobre a regulamentação e distribuição de medicamentos fornecidos pelo município em domicílio dos pacientes atendidos pela farmácia popular no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 07(sete) artigos (fls. 02/03), justificativa (fls.04) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05) remetendo a proposição às Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é a criação de programa de distribuição de medicamentos em casa para pacientes que são beneficiários da farmácia popular do município, sendo que o parlamentar indica a necessidade de atendimento das pessoas consideradas vulneráveis para efeito legal, tais como: idosas ou portadora de doências cronicas, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.

A justificativa aborda a relevância do projeto para a sociedade onde poderá receber seus medicamentos de uso contínio em casa, cabendo ao município delimitar a matéria no prazo de 90 (noventa) dias.

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A matéria tratada pela proposição refere-se a saúde, direito assegurado constitucionalmente a todos os brasileiros e União, Estado e municípios possuem o dever de aplicar políticas públicas efetivas para que toda a população tenha acesso a saúde, além disso

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 8
A CASA DO CIDADÃO

a proposição pretende regulamentar o que já se pratica no âmbito federal por meio do SUS – Sistema Único de Saúde.

Ademais, o projeto possui respaldo no art. 23, inciso II que é claro ao estabelecer que o município é responsável em cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:
> (...)
> II - II - **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

No mesmo sentido, o inciso VII, parágrafo único do art. 3º, da Lei Ogânica Municipal descreve com clareza a obrigação do município em concorrer para a consecução dos objetivos fundameitais inseridos na CR/88.

> Art. 3º O Município concorrerá para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.
> Parágrafo Único. São objetivos prioritários do Município:
> [...]
> VII – priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, moradia, alimentação, transporte, lazer e assistência social;

Além disso, o artigo 73 da Lei Orgânica confere prerrogativa para aqueles que podem apresentar projetos de lei ordinária, sendo conferido a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, observadas as disposições legais e tal iniciativa não se enquadra nas esferas de competência exclusiva do Prefeito, conforme delineado no artigo 74, inciso II, da mesma Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls. 9

Ademais, o projeto está em total consonância com o preceito delineado no artigo 126, inciso I, do Regimento Interno da Casa Legislativa. Consoante o mencionado dispositivo, a apresentação de propostas legislativas é admissível por parte de Vereadores.

Assim, não há nenhum impedimento de inclusão da data comemorativa no calendário municipal, tampouco qualquer limitação legislativa quanto a matéria.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 38/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 03 de junho de 2025.

Eltinho
Elton Claúdio Pimentel Gontijo
Vereador

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 10
L
CASA DO CIDADÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente), Eltinho (Secretário), Eduardo Estrutura e Breno Orleans(suplente).** No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 36/2025,** de autoria do Vereador Rodrigo Chapola, que dispõe sobre adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Bom Despacho. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 38/2025,** de autoria do Vereador Maique, que regulamenta a distribuição de medicamentos em casa no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 42/2025,** de autoria do Vereador Eltinho que dá denominação a logradouro público e dá outras providências. Sendo necessário substituir o Vereador Eltinho por seu suplente, devido ao fato que o mesmo é autor do projeto em discussão, fundamentado no Art. 116 inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho que dispões sobre a vedação para o vereador emitir voto em comissão sobre a proposição de sua autoria nas comissões. O suplente substituirá o membro da Comissão em caso de impedimento, como é o caso desse PL. O Vereador Breno Orleans como Relator Suplente apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição e da emenda apresentada pelo vereador Eltinho, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente

Eltinho
Elton Claúdio Pimentel Gontijo
Secretário

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro

Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal

Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Vereador Suplente - Convocado